

Processo: 4720/2023

Projeto de Decreto Legislativo: 15/23

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/23 de iniciativa do nobre vereador CARLOS FERREIRA, o qual visa **conceder o “Título de Cidadão Honorário do Município de Santo André ao Senhor Marcos Antônio Pereira.”**

Em análise da matéria em questão, esta vem com a seguinte justificativa: *“O deputado federal Marcos Pereira, já destinou mais de R\$ 3,7 milhões em recursos para Santo André, nas áreas da saúde, educação e esportes. Por indicação do deputado, o Ministério da Saúde liberou R\$ 2,5 milhões para investimentos na Santa Casa de Misericórdia e custeio do setor na cidade. Uma das ações viabilizadas pela parceria entre o município e Marcos Pereira foi o início das obras do Hospital do Idoso da Vila Luzita, além de uma série de equipamentos para qualificação do atendimento. Além disso, mais de R\$ 1,1 milhão foi destinado pelo Ministério da Educação para auxiliar no sistema municipal de ensino.”*

Destarte, verifica-se que a legislação aplicável ao assunto é o art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que aduz: “conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;”



Neste íterim, em fls. 03/04, consta a biografia do homenageado, no entanto, a análise do mérito da propositura escapa à competência desta Consultoria, devendo o mesmo ser realizada pelos membros do Legislativo.

No mais, a espécie normativa está perfeitamente aplicada para a propositura, e em conformidade com o disposto no art. 129, § 2º, IV, do Regimento Interno desta Casa, razão pela qual não vislumbramos, a priori, quaisquer restrições de ordem legal ou constitucional para sua regular apreciação.

Ressaltamos por fim que a matéria exige *quórum* qualificado de dois terços, nos termos do art. 36, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal.

Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação, sem embargos de opinião contrária, que sempre respeitamos.

Santo André, em 11 de agosto de 2023.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

